

DECRETO MUNICIPAL Nº 0054/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE
COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA
INTERNA, NO MUNICÍPIO DE
TARRAFAS-CE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafas, e

CONSIDERANDO a previsão Constitucional, que prescreve que a fiscalização interna do município será feita pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar todas as áreas de atuação das diversas secretarias e demais órgãos do município de Tarrafas.

Art. 2º Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

- I - Um representante da Assessoria Jurídica do Município;
- II - Um representante da Controladoria-Geral do Município;
- III - Um representante da Assessoria Contábil.
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Um representante da Procuradoria Geral;
- VI - Um representante da Assessoria de Controle Interno.

Parágrafo único: caberá a coordenação e execução da respectiva auditoria interna à Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Os membros da comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Art. 4º A comissão especial deverá apresentar relatório final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos de contratação.

Parágrafo único - constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos de contratação praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O relatório preliminar deverá ser entregue até dia 02 de dezembro do presente ano e o relatório final deverá ser entregue até o dia 16 de dezembro do presente ano.

Art. 6º Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em site oficial do município.

Art. 7º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da prefeitura municipal de Tarrafas, 11 de novembro de 2021.



Tertuliano Cândido Martins de Araújo
Prefeito Municipal